

PARECER Nº 041/2006

Do Relator Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 010/06

“Dispõe sobre a instalação de hidrantes urbanos de incêndios no Município, conforme especifica.”

De conformidade com o art. 192, do Regimento Interno, a Presidência da Casa nomeou-me Relator Especial, para exarar Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 010/06, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instalação de hidrantes urbanos de incêndio no município.

Os hidrantes são internacionalmente conhecidos como o mais eficiente sistema de abastecimento de água em incêndio, auxiliando muito o Corpo de Bombeiros em um eventual incêndio, diminuindo os prejuízos e salvando vidas, ademais, o Corpo de Bombeiros ultimamente vem recebendo novos e mais sofisticados equipamentos, e devem ser complementada com medidas preventivas, a fim de obstar a eclosão de incêndios ou minimizar os prejuízos, quando de seu surgimento.

A instalação de hidrantes assim constitui uma atividade normal, presente quer em pequenas localidades quer em grandes centros.

A realidade brasileira mostra uma deficiência muito grande neste setor, daí a importância, da regulamentação da instalação dos hidrantes. OS incêndios são em sua grande maioria combatidos com o emprego da água.

Sem dúvida alguma a existência de hidrante urbano de combate a incêndios, adequadamente instalado com vazão e pressão suficientes, nas proximidades dos edifícios e nos condomínios, em muito auxiliará o Corpo de Bombeiros, proporcionando a devida segurança aos seus usuários, desonerando o município da necessidade de instalação dos equipamentos, economizando assim recursos públicos.

Ademais, instalação de hidrantes no comércio é ponto importantíssimo na reclassificação da cidade perante o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), o que possibilitará a redução do prêmio de seguro de incêndio pago pelas empresas aqui instaladas.

Desta forma, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não há óbice que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 010/06 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso **Parecer Favorável**, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 4 de dezembro de 2006.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Vereador